

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 054 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Concede reajuste do piso dos profissionais de Magistério do Município de Aparecida, altera o art. 30 da Lei Complementar nº. 09, de 03 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base do Professor de Creche, Professor do Ensino Fundamental I, Professor do Ensino Fundamental II e Supervisor Escolar referente a 30h, fica atualizado em 15% (quinze por cento), conforme definido no Anexo I a esta Lei.

Art. 2º. A jornada suplementar do Professor de Creche, Professor do Ensino Fundamental I, Professor do Ensino Fundamental II e Supervisor Escolar, passa a vigorar conforme definição constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º. O art. 30 da Lei Complementar nº. 09, de 03 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Fica instituída a gratificação por serviços extraordinários (GSE), no Magistério do Município, devida aos ocupantes do cargo de Professor de Creche, de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, somente para aqueles que estejam realizando atividades extraordinárias às suas funções.

§1º. A gratificação somente será concedida mediante comprovação de desempenho de serviços extraordinários às suas funções, através de processo administrativo de iniciativa do servidor interessado.

§2º. Os professores que se referem o caput deste artigo somente continuarão a receber a gratificação da GSE após a aprovação da presente lei, mediante comprovação de desempenho de serviços extraordinários às suas funções, através de processo administrativo de iniciativa do servidor interessado.

§3º. Por serviços extraordinários se devem entender as seguintes:

- a) Participação em Conselhos Municipais e Câmaras Técnicas, desde que indicado como representante do Poder Executivo através de Ofício do Prefeito;
- b) Substituição provisória eventual, desde que ultrapasse a carga horária normal do professor;
- c) Realização de função de apoio à Secretaria de Educação, desde que solicitadas oficialmente pela Secretaria de Educação;



d) Realização de atividades de Atendimento Educacional Especializado (AEE), desde que tenha comprovada capacitação e exerça essa função no município;

e) Outras atividades solicitadas pela Secretaria de Educação que não estejam dentro das atribuições normais do cargo de professor.

§4º. O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da categoria do cargo de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, desconsideradas as progressões e ascensões, que será pago de forma não acumulativa com qualquer outro incentivo que perceber o servidor.

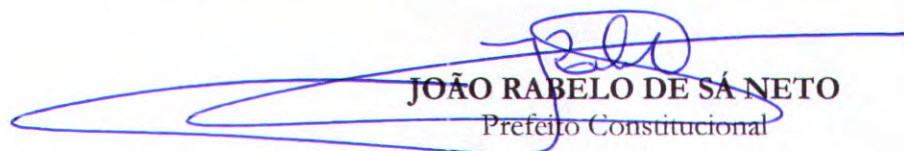
Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo a realização de pagamento abono financeiro, caso exista no final do exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo que especialmente com relação aos art. 1º e 2º desta lei os efeitos financeiros retroagem para 16º de janeiro de 2023.

Parágrafo único: O retroativo será pago em duas parcelas iguais.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 12 de junho de 2023.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional



ANEXO I – Tabela do vencimento-base do Professor de Creche, Professor do Ensino Fundamental I, Professor do Ensino Fundamental II e Supervisor Escolar

TABELA DE VENCIMENTOS APÓS REAJUSTE SALARIAL DE 15% AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2023						
PROFESSOR DE CRECHE						
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	(0 A 50)	(6 A 10)	(11 A 15)	(16 A 20)	(21 A 25)	(26 A 30)
A	3.316,74	3482,57	3.656,69	3.839,52	4.031,50	4.233,07
B	3.482,57	3.656,69	3.839,52	4.031,50	4.233,07	4.444,72
C	3.656,69	3.839,52	4.031,50	4.233,07	4.444,72	4.666,96
D	3.839,52	4.031,50	4.233,07	4.444,72	4.666,96	4.900,31
	2					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I						
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	(0 A 50)	(6 A 10)	(11 A 15)	(16 A 20)	(21 A 25)	(26 A 30)
A	3.316,74	3482,57	3.656,69	3.839,52	4.031,50	4.233,07
B	3.482,57	3.656,69	3.839,52	4.031,50	4.233,07	4.444,72
C	3.656,69	3.839,52	4.031,50	4.233,07	4.444,72	4.666,96
D	3.839,52	4.031,50	4.233,07	4.444,72	4.666,96	4.900,31
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II						
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	(0 A 50)	(6 A 10)	(11 A 15)	(16 A 20)	(21 A 25)	(26 A 30)
A	3.482,57	3.656,70	3.839,54	4.031,52	4.233,09	4.444,75
B	3.656,70	3.839,54	4.031,52	4.233,09	4.444,75	4.666,98
C	3.839,54	4.031,52	4.233,09	4.444,75	4.666,98	4.900,33
D	4.031,52	4.233,09	4.444,75	4.666,98	4.900,33	5.145,35
SUPERVISOR ESCOLAR						
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	(0 A 50)	(6 A 10)	(11 A 15)	(16 A 20)	(21 A 25)	(26 A 30)
A	4.422,33	4.643,45	4.875,62	5.119,40	5.375,38	5.644,15
B	4.643,45	4.875,62	5.119,40	5.375,38	5.644,15	5.926,35

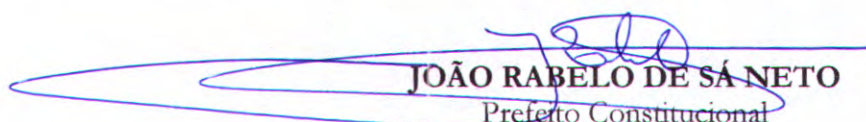


C	4.875,62	5.119,40	5.375,38	5.644,15	5.926,35	6.222,67
D	5.119,40	5.375,38	5.644,15	5.926,35	6.222,67	6.533,80

ANEXO II – Tabela da jornada suplementar do Professor de Creche, Professor do Ensino Fundamental I, Professor do Ensino Fundamental II e Supervisor Escolar

VALOR DA JORNADA SUPLEMENTAR APOS REAJUSTE 15% AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2023						
PROFESSOR DE CRECHE / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICAII / SUPERVISOR ESCOLAR						
PROGRESSÃO HORIZONTAL 5% / PROGRESSÃO VERTICAL 5%						
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE	(0 A 50)	(6 A 10)	(11 A 15)	(16 A 20)	(21 A 25)	(26 A 30)
A (MÉDIO)	27,64	29,02	30,47	32,00	33,60	35,28
A/B (SUPERIOR)	29,02	30,47	32,00	33,60	35,28	37,04
B/C (ESPECIALISTA)	30,47	32,00	33,60	35,28	37,04	38,90
C/D (MESTRADO)	32,00	33,60	35,28	37,04	38,90	40,84
D/E (DOUTORADO)	33,60	35,28	37,04	38,90	40,84	42,88

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 12 de junho de 2023.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional